



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.412, DE 2022

(Do Sr. Daniel Coelho)

Institui o Auxílio Emergencial de Reconstrução para famílias de baixa renda atingidas pelas fortes chuvas durante o mês de maio de 2022, nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-83/2022.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° DE 2022 (Do Sr. Daniel Coelho)

Institui o Auxílio Emergencial de Reconstrução para famílias de baixa renda atingidas pelas fortes chuvas durante o mês de maio de 2022, nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído Auxílio Emergencial de Reconstrução, no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à família que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

I – cuja renda familiar mensal per capita seja de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários-mínimos; e

II – comprove ter sofrido prejuízo material decorrente das fortes chuvas que atingiram os Estados de Pernambuco, Paraíba ou Alagoas, durante o mês de maio de 2022.

§ 1º O recebimento do Auxílio Emergencial de Reconstrução está limitado a 1 (um) membro da mesma família.

§ 2º As condições de renda familiar mensal *per capita* e total de que trata o inciso I do *caput* serão verificadas pro meio do CadÚnico, para os trabalhadores inscritos, e por meio de autodeclaração, para os não inscritos.

§ 3º Os órgãos federais disponibilizarão as informações necessárias à verificação dos requisitos para concessão do Auxílio Emergencial de Reconstrução, constantes das bases de dados de que sejam detentores.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Coelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224601117300>



* C D 2 2 4 6 0 1 1 1 7 3 0 0 *

§ 4º O cadastro das famílias beneficiárias do Auxílio Emergencial de Reconstrução será feito por órgão do Poder Executivo federal, com o acompanhamento do Ministério Público Federal.

Art. 2º Ato do Poder Executivo federal regulamentará o Auxílio Emergencial de Reconstrução de que trata esta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a prorrogar o pagamento e majorar por ato próprio o valor do Auxílio Emergencial de Reconstrução previsto no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As fortes chuvas que atingiram os Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, em maio deste ano, vitimaram mais de uma centena de pessoas. Além disso, outras tantas famílias, especialmente as de baixa renda, perderam praticamente todos os bens materiais que dispunham.

Apenas em Pernambuco, 14 municípios decretaram situação de emergência. O momento é de calamidade e falta de esperança para as famílias atingidas.

É preciso um esforço conjunto, com o empenho direto da União, para socorrer essas famílias. Por esse motivo, propomos neste Projeto de Lei a criação de um auxílio emergencial de reconstrução, no intuito de contribuirmos para a reconstrução das casas e dos bens perdidos para este desastre.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2022.

**Deputado Daniel Coelho
Cidadania/PE**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Coelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224601117300>



* C D 2 2 4 6 0 1 1 1 7 3 0 0 *